



## PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás  
Secretaria-Geral

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de 8 (oito) vagas, visando a inscrição e a participação dos(s) servidores(as) **Domingos da Silva Chaves Júnior, Marco Antônio de Oliveira Lemos Júnior, Wilana Carlos da Silva, Rafael Silva de Oliveira Santiago, Diego César Santos, Ilton Machado Borges Júnior, Jesus Rodrigo Correa e Mirian Christiane Borges Taquary** no curso **“Agile Trends GOV 2023”**, que será realizado nos dias 28 a 31 de agosto de 2023, com carga horária de 32 horas/aula, na modalidade presencial, promovido pela empresa **Flashbox Eventos e Treinamentos Ltda**, inscrita no CNPJ n.º 29.972.586/0001-38.

#### 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

CURSO	QUANT. VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Agile Trends GOV 2023	8	R\$ 2.125,00	R\$ 17.000,00

#### 3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

De acordo a alínea “f” do Inciso III do Art. 74 da Lei n.º 14.133/21, a capacitação profissional promovida pela empresa Flashbox Eventos e Treinamentos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 29.972.586/0001-38, se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Nesse sentido, cita-se parte do Acórdão n.º 439/1998, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, que considera que a contratação de cursos de capacitação será processado por inexigibilidade de licitação, *in verbis*:



## PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás  
Secretaria-Geral

*“O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, Decide: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...).”*

Portanto, a justificativa do preço é feita, em consonância com o entendimento constante no Acórdão n.º 819/2005 (TCU-Plenário), no sentido de que o preço deverá estar compatível com os praticados pelo(a) contratado(a) junto a outros órgãos.

*Vejamos:*

*“9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...).”*

No mesmo sentido, a Advocacia-Geral da União, disciplinou a questão, por meio da edição da Orientação Normativa AGU n.º 17/2009:

*“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas”.*

Dessa forma, a justificativa de preço exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21, foi feita com a juntada de notas de empenho da CONTRATADA com outros entes, demonstrando a compatibilidade do preço praticado com o ofertado, nos termos do que dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 17/2009 e Acórdão n.º 819/2005 Plenário do TCU.



## PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás  
Secretaria-Geral

### 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente enfatizado sobre o dever de capacitação dos agentes públicos como instrumento operacional de governança pública, já que a melhoria da Administração Pública perpassa pelo agente público consciente e qualificado de suas atribuições. Tal qualificação é extremamente ampla e demanda condições a serem implementadas para que se possa atender ao escopo pretendido.

Assim, a atualização dos(as) servidores(as), com empresas e profissionais de alto conhecimento, reconhecidos pela sua expertise e de conteúdo programático eficaz, alinhando a teoria com a prática, representa um investimento à melhoria da gestão pública. Isto porque, a atualização e o aprimoramento constante de servidores(as), possibilita a entrega à sociedade de um serviço público de qualidade.

### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação se enquadra na modalidade prevista no art. 74, inciso III, alínea *f*, c/c art. 6º, inciso XVIII da Lei n.º 14.133/21, *in verbis*:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**Art. 6º.** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1** Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto da presente contratação, observando os parâmetros estabelecidos neste documento e na proposta apresentada pela CONTRATADA;



## **PODER JUDICIÁRIO**

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás  
Secretaria-Geral

- 6.2** Executar o serviço contratado, dentro do prazo negociado;
- 6.3** Manter durante o período de prestação do serviço todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;
- 6.4** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes da contratação;
- 6.5** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente quaisquer reclamações;
- 6.6** Emitir os certificados de participação no evento, com especificação da carga horária, data da realização e conteúdo programático;
- 6.7** Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, assim como por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1** Emitir a Nota de Empenho;
- 7.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.3** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos; que eventualmente se fizerem necessários à execução dos serviços contratados;
- 7.4** Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido;
- 7.5** Aplicar, no que couber, as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 7.6** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

### **8. DO CONTRATO**

O presente Contrato será formalizado por meio da emissão da Nota de Empenho.

### **9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

O evento será realizado nos dias 28 a 31 de agosto de abril de 2023, com carga horária de 32 horas, na modalidade presencial.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Secretaria-Geral

### **10. DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

**10.2** Para pagamento do subitem 10.1, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no prazo de 7 (sete) dias consecutivos, da apresentação das contas/nota fiscal, atestará a execução do objeto contratado.

**10.3** A emissão da ordem bancária será efetivada após a apresentação das contas/nota fiscal ser conferida e atestada pelo setor responsável e ter sido verificada a regularidade da CONTRATADA.

**10.4** A Nota Fiscal e as respectivas Certidões de Regularidade deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA ao Tribunal de Justiça, no e-mail [sgcgj@tjgo.jus.br](mailto:sgcgj@tjgo.jus.br).

**10.5** Para a execução do referido pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, o nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 02.292.266/0001-80, o nome do Banco, o número da Conta Bancária e a respectiva Agência.

**10.6** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no Processo de Contratação.

**10.7** Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as quais deverão apresentar data de validade posterior à data de emissão da respectiva Nota Fiscal;

**10.8** Em caso de erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

### **11. DAS SANÇÕES CABÍVEIS**



## **PODER JUDICIÁRIO**

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás  
Secretaria-Geral

**11.1** Nos casos de atrasos injustificados, inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, aplicar-se-ão à CONTRATADA, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21.

**11.2** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 11.1, não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na supramencionada Lei Federal, inclusive à responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE;

**11.3** Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, será assegurada à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa.

### **12. DA FISCALIZAÇÃO**

Fica designada como Fiscal Técnica a servidora Lígia Beatriz de Bastos Carvalho, Assessora Auxiliar, e como Fiscal Administrativo o Senhor Gustavo Machado do Prado Dias Maciel, Secretário-Geral da Corregedoria.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Gustavo Machado do Prado Dias Maciel  
Secretário-Geral da CGJ



## PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Secretaria-Geral

13.

SG/14

---

Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Térreo, Setor Oeste, Goiânia-Goiás – CEP 74.130-011 – Telefone (62) 3236-5481 – [www.tjgo.jus.br](http://www.tjgo.jus.br)

7

Assinado digitalmente por: GUSTAVO MACHADO DO PRADO DIAS MACIEL, SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA, em 17/03/2023 às 08:33. Para validar este documento informe o código UgXXNyUH1tb no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDoc>

Assinado digitalmente por: GUSTAVO MACHADO DO PRADO DIAS MACIEL, SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA, em 04/08/2023 às 15:52. Para validar este documento informe o código 715316027413 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 715316027413 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202308000429528 (Evento nº 22)

**GUSTAVO MACHADO DO PRADO DIAS MACIEL**

SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA

Assinatura CONFIRMADA em 04/08/2023 às 15:52

